

trata o art. 153 do Código, será arrecadado dentro do trimestre de Outubro a Dezembro de cada anno.

Art. 23. Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

Just Joaquim Cardoso de Mello.

N. 29

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes, que tem decretado a Lei seguinte:

Artigo unico. Fica creada mais uma Comarca nesta Provincia, com a denominação de Mogy das Cruzes, comprehendendo a actual circumscripção daquelle termo; revogadas as disposições em contrario.

E não tendo o Presidente da Provincia sancionado, por duas vezes que lhe foi enviada, na forma do art. 19 do Acto Adicional á Constituição do Imperio, a mesma Assembléa manda a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Dada no Paço da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, aos dez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

JOAQUIM LOPES CHAVES.

Presidente da Assembléa.

Carta de Lei pela qual o Presidente da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo manda publicar o Decreto da mesma Assembléa, que crêa mais uma Comarca na Provincia com a denominação de Mogy das Cruzes, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, o Padre Antonio Joaquim de Sant'Anna a fez.

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, aos dez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

O Director interino, *Claudio José Pereira.*

Registrada no livro competente.

Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, dez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

O 1º Official, *Padre Antonio Joaquim de Sant'Anna*

